



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-2000

## LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Autoria do projeto: Mesa Diretora da Câmara*

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, por seus vereadores, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ribeirão Vermelho para a Legislatura 2025/2028, nos termos dos artigos 29, V, e 39, § 4º, da Constituição Federal, e do art. 22, IX, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Os valores dos subsídios mensais dos agentes políticos a que se refere o art. 1º desta Lei serão os seguintes:

**I** - Prefeito Municipal: R\$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais);

**II** - Vice-Prefeito: R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

**III** - Secretários Municipais: R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

**Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e no mesmo índice da revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão Vermelho, exceto no primeiro ano da Legislatura, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e, em especial, a Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A revisão a que se refere o *caput* deste artigo se dará por meio da variação anual apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-2000

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ribeirão Vermelho, 08 de agosto de 2024

**Welder Marcelo Pereira**

Prefeito Municipal

